

GECONT/CONTRAT
CV. nº 051/2018



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A PROMOÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA, FORMAÇÃO DE FACILITADORES E IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE BELO HORIZONTE – PROGRAMA NÓS.

Termo de Cooperação Interinstitucional que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação - SEE, o Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SMED, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com interveniência da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes e da Terceira Vice-Presidência, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com a interveniência do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e da 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Belo Horizonte-Área Infracional, e a Universidade Federal de Minas Gerais, por meio da Faculdade de Direito, para os fins que a seguir especificam:

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ nº. 18.715.615/0001-60, com sede na cidade Administrativa, Rod. João Paulo II, nº 4.001, Edifício Gerais, 7º andar, Setor Gab SEF, Bairro Serra Verde, nesta Capital, por meio da **Secretaria de Estado de Educação**, doravante denominada **SEE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado Adjunto de Educação, Sr. **Wieland Silberschneider**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ nº. 18.715.383/0001-40, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1212, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representado pela **Secretária Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben**, doravante denominada **SMED**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ nº. 21.154.55410001-13, com sede na Av. Afonso Pena, 4001 - Serra, Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Herbert José Almeida Carneiro**, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com interveniência da **Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes**, neste ato representada por seu Superintendente, Desembargador **Wagner Wilson Ferreira**, doravante denominada **EJEF**, e da **Terceira Vice-Presidência**, neste ato representada pelo Terceiro Vice



Presidente, Desembargador **Saulo Versiani Penna**, doravante denominada **TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ nº. 20.971.057/0001-45, com sede Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, representada neste ato por seu **Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com interveniência da **23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Capital – Área Infracional**, neste ato representada por seu **Coordenador, Promotor de Justiça Lucas Rolla**, doravante denominada **23ª PJDDCA INFRACIONAL**, e do **Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional**, neste ato representado por seu **Diretor, Procurador de Justiça Nedens Ulisses Freire Vieira**, doravante denominado **CEAF**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, por meio da **FACULDADE DE DIREITO**, inscrita no CNPJ nº 17.217.985/0001-04, com sede na Avenida João Pinheiro, Nº 100 - Bairro: Centro - CEP: 30130-180, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. Fernando Gonzaga Jayme**, doravante denominada **FACULDADE DE DIREITO**,

CONSIDERANDO a Resolução nº 2002/12 da Organização das Nações Unidas, que estabelece os Princípios Básicos para a utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal, enfatizando a justiça restaurativa como uma resposta aos conflitos sociais que respeita a dignidade e a igualdade das pessoas, constrói o entendimento e promove harmonia social;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 -, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e preconiza que a respectiva política de atendimento deve se dar por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destacando-se nessa perspectiva a necessidade de integração interinstitucional entre os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO os incisos II e III do artigo 35 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 - institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional -, estabelecendo que o atendimento ao adolescente em conflito com a lei deve guiar-se, dentre outros, pelos princípios da excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos e priorizando práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no Âmbito do Poder Judiciário e considera que o tratamento dos fenômenos conflito e violência devem levar em conta não apenas os aspectos relacionais individuais, mas também os comunitários, institucionais e sociais que contribuem para seu surgimento, estabelecendo-se fluxos e

Governador

procedimentos que cuidem dessas dimensões e promovam mudanças de paradigmas, sem como, provendo-se espaços apropriados e adequados;

CONSIDERANDO a Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no Âmbito do Ministério Público e estimula a criação de programas de negociação e mediação comunitária, escolar e sanitária, dentre outras, reconhecendo que a adoção de mecanismos de resolução pacífica dos conflitos é uma tendência mundial, decorrente da evolução da cultura de participação, do diálogo e do consenso;

CONSIDERANDO a multiplicidade dos casos de conflitos escolares – assim entendidos os verificados no ambiente escolar ou a ele relacionados - que têm sido encaminhados ao Sistema de Justiça da Infância e da Juventude em Belo Horizonte e processados formalmente sob o ponto de vista do ato infracional, sem participação da comunidade escolar, sendo que muitas destas ocorrências podem ser tratadas no contexto da indisciplina escolar, mediante abordagens pedagógicas adequadas e no âmbito da própria escola, sem necessidade do acionamento dos Sistemas de Justiça e de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que conflitos semelhantes também ocorrem frequentemente em outros ambientes institucionais que prestam atendimento de cunho educacional, assistencial e/ou socioeducativo a crianças e adolescentes, como as entidades integrantes da rede de acolhimento institucional de Belo Horizonte e os centros socioeducativos de internação e semiliberdade mantidos pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as diretrizes do *Plano de Segurança Escolar da Rede Municipal de Ensino de Belo Horizonte (RMEBH)*, lançado em dezembro de 2014, visando a melhoria das relações sociais em ambiente escolar e referenciado nos conceitos de cultura de paz, multiculturalismo, educação em Direitos Humanos e Clima Escolar, reconhecendo que a busca constante de melhoria do clima escolar é uma das premissas para a garantia do Direito à Educação de crianças e Adolescentes, contribuindo positivamente para a aprendizagem dos estudantes; e

CONSIDERANDO, finalmente, as linhas de ação do *Programa de Convivência Democrática nas Escolas*, da Secretaria de Estado da Educação (SEE), que se fundamenta nas concepções de educação em direitos humanos e da formação integral dos sujeitos e tem como objetivos a prevenção da violência nas escolas, a construção de uma cultura de convivência democrática e o reconhecimento e respeito das identidades e diferenças no ambiente escolar, por meio dos processos formativos e da incorporação de novas metodologias na prática educativa, inclusive a adoção de práticas restaurativas e de outros procedimentos para o tratamento e o acompanhamento dos conflitos verificados no ambiente escolar,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se os partícipes, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

1

3

Governador

A



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação Interinstitucional tem por objeto a união de esforços para que se dê a implantação, nas escolas das redes públicas estadual e municipal de educação de Belo Horizonte, do **Programa Justiça Restaurativa (JR) nas Escolas de Belo Horizonte (BH) – NÓS**, como uma política de orientação e solução extrajudicial de conflitos verificados no ambiente escolar, em conformidade com o plano de Trabalho proposto pela *Comissão de Justiça e Práticas Restaurativas do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte* e que integra o presente termo na forma do **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2. Para os fins deste Programa, entende-se por Práticas Restaurativas e Mediação Escolar todo o conjunto de saberes, comportamentos, habilidades, técnicas (de mediação e de outros processos restaurativos circulares), intervenções e procedimentos que têm como objetivo a construção de uma Cultura de Paz e que possibilitam o tratamento e a resolução de conflitos sem o acionamento das instâncias formais de Justiça e Segurança Pública.

2.1 O Programa será implementado por meio da criação de **Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares (Nós)** ou seus correlatos conforme as peculiaridades das redes de educação envolvidas, nas escolas municipais e estaduais da rede pública de ensino de Belo Horizonte que aderirem ao *Programa JR nas Escolas*, que funcionarão sob coordenação de cada escola e supervisão técnica de facilitadores previamente capacitados e certificados, na forma do presente termo.

2.2 Os **Núcleos** serão integrados por representantes da comunidade escolar indicados pelas diretorias das escolas, dentre professores, supervisores, auxiliares e demais colaboradores, pais, alunos, ex-alunos e outras pessoas relacionadas à rotina de cada escola, podendo ser incluídos os agentes da Guarda Municipal de Belo Horizonte, os quais serão previamente capacitados para a aplicação de métodos e técnicas restaurativas e de mediação escolar, em curso de formação específico, com carga horária mínima de 32 horas, a ser elaborado, coordenado e ofertado pelos partícipes, de forma colaborativa entre si, em conformidade com o plano de curso e conteúdo constantes do **ANEXO II** do presente termo;

2.3 Os agentes públicos serão considerados voluntários e a atuação nos Núcleos ou correlatos que serão instalados em seus locais de trabalho será integrada às respectivas jornadas laborais, assim como o tempo dedicado ao curso de formação; do mesmo modo, aqueles que não forem servidores públicos atuarão nos Núcleos como voluntários, sem direito a qualquer remuneração.

Handwritten signature/initials on the right margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

2.4 O Programa também poderá ser estendido, com adaptações e desde manifestado o interesse das respectivas gestões, aos profissionais dos centros socioeducativos de internação e casas de semiliberdade da capital, bem como às entidades que integram a rede municipal de acolhimento institucional, por serem ambientes educacionais que podem apresentar situações de conflito interpessoais similares às que ocorrem no ambiente escolar propriamente dito; a manifestação de interesse de instituições externas aos sistemas públicos de ensino se dará na forma do Termo de Adesão constante do **ANEXO IV** do presente termo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES

3. Para o cumprimento do objeto do presente Termo, os partícipes comprometem-se a:

a) estimular e implementar ações conjuntas, com vistas à consecução do seu objeto, observada a legislação em vigor e as respectivas normas internas de cada um deles;

b) Implementar o **Programa Justiça Restaurativa (JR) nas Escolas de Belo Horizonte (BH) – NÓS** por meio da criação de **Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares (Nós)** ou seus correlatos nas escolas municipais e estaduais da rede pública de ensino de Belo Horizonte que aderirem ao referido programa, que funcionarão sob coordenação de cada escola e supervisão técnica de facilitadores previamente capacitados e certificados, na forma do presente termo;

c) Elaborar, coordenar e ofertar, de forma colaborativa entre si, curso de formação específico, com carga horária de 32 horas, para os fins de capacitação prévia dos integrantes dos Núcleos, nos termos dispostos no item 2.2 da cláusula segunda; e

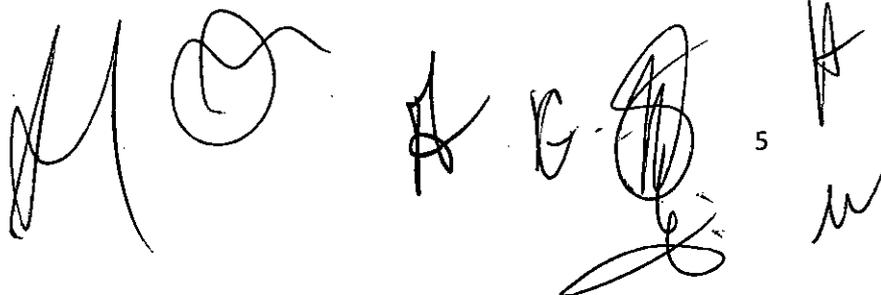
d) Instituir um Comitê Gestor Interinstitucional, na forma prevista na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPIES

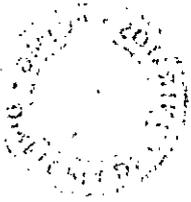
4.1 A SEE e a SMED comprometem-se a:

a) Indicar 2 representantes de cada Secretaria para integrar o Comitê Gestor instituído na forma prevista na cláusula quinta, sendo que um dos representantes da SEE será indicado dentre os integrantes da Coordenação de Direitos Humanos em Educação e Cidadania;

b) Divulgar o Programa no âmbito das respectivas redes de ensino e à população em geral;



5



- c) Mobilizar as respectivas redes de ensino e coordenar a adesão das escolas interessadas, em articulação com o Comitê Gestor, formalizando o Termo de Adesão proposto na forma do **ANEXO III** do presente termo;
- d) Receber, consolidar e encaminhar ao Comitê Gestor as listagens dos agentes indicados pelas escolas para participar do curso de formação e, após, integrar os respectivos *Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares*;
- e) Articular e indicar ao Comitê Gestor os locais e salas de aula destinados ao curso de formação, em quantidade suficiente para o número de turmas definido para cada etapa, conforme o número de facilitadores (tutores);
- f) Assegurar que os agentes indicados pelas respectivas redes de ensino possam participar do curso de formação inicial e incentivar a participação em outras ações complementares de formação;
- g) Apoiar as escolas para a instalação dos respectivos *Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares* ou seus correlatos, assegurando o apoio para a destinação de espaços adequados, mobiliário e materiais que se fizerem necessários;
- h) Prover, respeitando as respectivas leis orçamentárias e demais normas internas de cada Órgão, o pagamento dos facilitadores (tutores) responsáveis pela formação das turmas das respectivas redes de ensino;
- i) Designar instância permanente responsável pela coordenação, suporte e monitoramento deste Programa nas escolas, à qual os agentes dos *Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares (Nós)* ou seus correlatos possam recorrer facilmente para sanar dúvidas a respeito da execução do programa, no dia-a-dia do seu funcionamento; e
- j) Disponibilizar aos demais partícipes informações, documentos e apoio técnico-institucional, fortalecendo o intercâmbio necessário ao aperfeiçoamento das ações do Programa e à potencialização dos resultados.

4.2 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o MINISTÉRIO PÚBLICO comprometem-se a:

- a) Indicar 2 representantes de cada Instituição para integrar o Comitê Gestor instituído na forma prevista na cláusula quinta;
- b) Divulgar o Programa no âmbito interno das respectivas instituições e à população em geral;
- c) Incentivar e possibilitar a participação de membros e servidores nas ações de formação do Programa, na qualidade de facilitadores (tutores);

Cardeiro

6

- d) Ofertar, por meio das respectivas escolas institucionais e sem ônus para os demais partícipes, o curso de formação a que se refere alínea "c" da cláusula terceira do presente Termo, disponibilizando pelo menos 70 (setenta) vagas em cada escola institucional, destinadas prioritariamente a gestores, servidores e colaboradores dos Centros Socioeducativos de Internação e Casas de Semiliberdade vinculadas ao Estado de Minas Gerais, das Entidades de Acolhimento Institucional de Belo Horizonte e da Guarda Municipal, os quais serão indicados, conforme o caso, pela Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo do Estado, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção de Belo Horizonte, caso manifestem interesse e formalizem o Termo de Adesão específico, na forma do **ANEXO IV** do presente termo; não havendo interessados em número suficiente para preencher as vagas destinadas ao referido público prioritário, as escolas institucionais (EJEF e CEAD) poderão completar as vagas remanescentes com pessoas indicadas pelas redes de ensino estadual e municipal; e
- e) Disponibilizar aos demais partícipes informações, documentos e apoio técnico-institucional, fortalecendo o intercâmbio necessário ao aperfeiçoamento das ações do Programa e à potencialização dos resultados.

4.3 A **FACULDADE DE DIREITO** compromete-se a:

- a) Indicar 2 representantes para integrar o Comitê Gestor instituído na forma prevista na cláusula quinta;
- b) Divulgar o Programa no âmbito interno da Universidade e à população em geral;
- c) Disponibilizar, sem nenhum ônus para os demais partícipes, equipe conteudista para elaborar o material-base e o material didático do curso (apresentação-guia, cartilha, exercícios etc.), em conformidade com as deliberações e o plano de curso aprovado pelo Comitê Gestor;
- d) Emitir as certificações aos participantes dos cursos de formação, exceto com relação aos agentes que participarem dos cursos ofertados pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA e MINISTÉRIO PÚBLICO; e
- e) Disponibilizar aos demais partícipes informações, documentos e apoio técnico-institucional, fortalecendo o intercâmbio necessário ao aperfeiçoamento das ações do Programa e à potencialização dos resultados.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL

5. Para o cumprimento do objeto do presente Termo, os partícipes comprometem-se a estimular e implementar ações conjuntas, com vistas à consecução do seu objeto, observada a legislação em vigor e as respectivas normas internas de cada um deles.

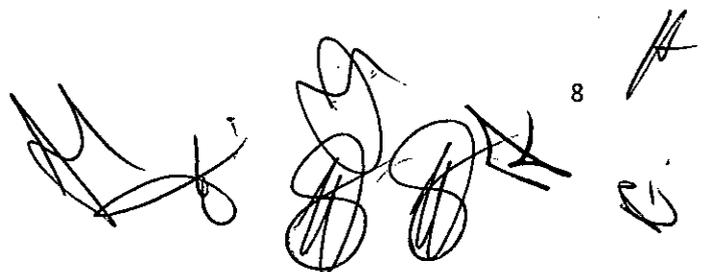
Handwritten signatures and initials:
A large signature on the left, followed by several initials and a signature on the right, including a prominent 'A' and 'M'.



5.1 Será instituído um Comitê Gestor Interinstitucional que ficará encarregado do planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e monitoramento do Programa, tendo ainda as seguintes funções:

- a) Validar qualquer modificação no plano de curso ou no conteúdo da capacitação referida na alínea "c" da cláusula terceira, a ser ministrada aos agentes designados pelas escolas para atuar nos *Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares (Nós)* ou seus correlatos;
- b) Articular e coordenar a adesão das escolas interessadas, promovendo ações de divulgação, sensibilização e esclarecimento sobre o Programa, conjuntamente com os gestores das redes públicas de ensino;
- c) Propor critérios e orientar as escolas quanto à seleção e indicação dos agentes que serão capacitados para compor os respectivos Núcleos ou seus correlatos;
- d) Estabelecer critérios para a contratação dos facilitadores para a formação das turmas;
- e) Estabelecer critérios e coordenar a seleção de profissionais interessados em compor o grupo de facilitadores (tutores) que ficarão encarregados de ministrar o curso de formação dos agentes designados;
- f) Organizar e oferecer curso de alinhamento aos facilitadores, utilizando o conteúdo desenvolvido especificamente para o Programa, com carga horária mínima de 32 horas, definindo local, datas, horários e professores responsáveis;
- g) Coordenar, em articulação com os gestores das redes públicas de ensino, a composição das turmas de até 35 alunos a serem formadas e definir o número de turmas a serem efetivamente compostas e capacitadas, conforme a capacidade de salas e de professores selecionados pelo programa;
- h) Depois de formadas as turmas, designar os respectivos facilitadores e aprovar o calendário de turmas do curso de formação;
- i) Elaborar o cronograma de efetiva implantação dos Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares em cada escola que aderiu ao programa;
- j) Elaborar e divulgar, a cada seis meses, relatórios qualitativos e quantitativos sobre as ações de formação dos agentes e instalação dos Núcleos, bem como sobre as atividades neles desenvolvidas;
- k) Propor aos partícipes deste Termo a realização de seminários, *workshops* e outras ações complementares de formação;

Gestores



l) Estabelecer e executar as estratégias de divulgação, supervisão, avaliação e monitoramento do Programa; e

m) Resolver outras questões relacionadas à gestão do Programa e que sejam compatíveis com o perfil e finalidades do Comitê Gestor, encaminhando aos níveis superiores de gestão das instituições partícipes as decisões de sua alçada.

5.2 O Comitê Gestor será composto por 2 representantes de cada instituição partícipe, cabendo ao colegiado estabelecer a sua forma de funcionamento, periodicidade das reuniões, composição e escolha de sua coordenação.

5.3 O Comitê Gestor, sempre que entender necessário, poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e instituições, para auxiliarem no cumprimento de suas funções.

CLÁUSULA SEXTA- DA AÇÃO PROMOCIONAL E USO DAS MARCAS

6. Todo o material de cunho promocional e de uso didático deverá identificar os partícipes como "ALIANÇA ESTRATÉGICA", com aplicação em destaque das respectivas logomarcas, respeitado o disposto no artigo 37, par. 1º da Constituição Federal, podendo constar como "APOIO" as logomarcas de outros órgãos ou instituições parceiras que colaborarem de algum modo para o êxito do Programa, no seu todo ou em parte, devidamente reconhecidas pelo Comitê Gestor referido na cláusula quinta.

6.1 Em relação ao uso da marca, os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por um partícipe com a prévia e expressa aprovação dos demais partícipes.

6.2 Os partícipes somente disponibilizarão materiais científicos e didáticos, em decorrência da execução do presente Termo, cujo conteúdo seja original e não viole direito autoral, marca ou outra propriedade intelectual, os quais deverão estar em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

7. Os partícipes designarão os respectivos gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

7.1 Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente termo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

7.2. No âmbito do TJMG, o acompanhamento e a supervisão do presente Termo serão realizados pelo Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência, o qual poderá designar

Comunicado

9



formalmente servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização, exercendo ampla supervisão e controle.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9. O presente termo poderá ser alterado mediante provocação de qualquer um dos partícipes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do objeto do Termo de Cooperação Interinstitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10. O presente Instrumento não acarreta a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11. O presente termo de cooperação vigorará por 60 meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa dos partícipes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13. O presente Termo será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Procurador

[Handwritten signatures and initials]

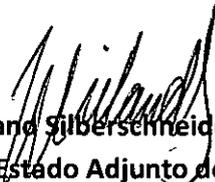
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. É competente o foro de Belo Horizonte para reger o presente instrumento.

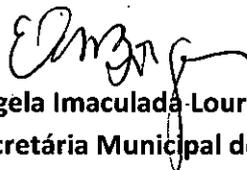
Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2018.

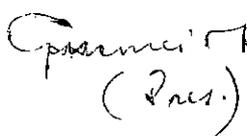
SEE/MG:


Wieland Silberschneider
Secretário de Estado Adjunto de Educação

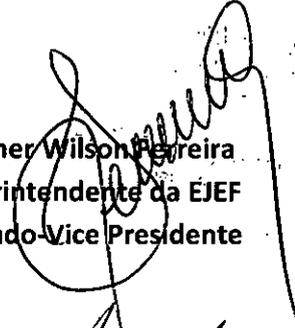
SMED/PBH:


Secretária Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben
Secretária Municipal de Educação

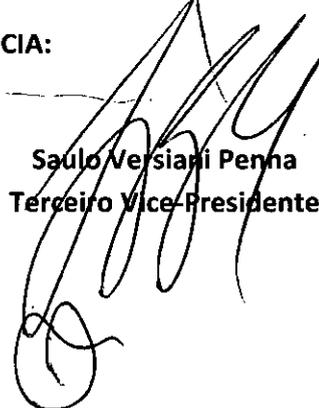
TJMG:


Herbert José Almeida Carneiro
Presidente

EJEJ/TJMG:

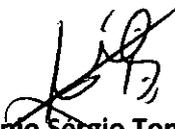

Wagner Wilson Pereira
Superintendente da EJEJ
Segundo-Vice Presidente

TJMG/ TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA:


Saulo Versiani Penna
Terceiro Vice-Presidente



MPMG:


Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

23ª PJDDCA INFRACIONAL:


Lucas Rolla
Promotor de Justiça - Coordenador

CEAF:

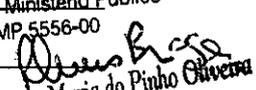

Nedeus Ulisses Freire Vieira
Diretor do CEAF

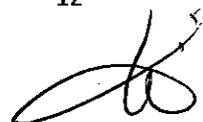
FACULDADE DE DIREITO:


Prof. Fernando Gonzaga Jayme
Diretor

Testemunhas:

1 
Fernanda Caroline Ribeiro
Analista do Ministério Público
MAMP 5556-00

2 
Patricia Maria do Pinho Oliveira
MAMP 3359



**PROGRAMA JUSTIÇA RESTAURATIVA (JR) NAS
ESCOLAS DE BELO HORIZONTE (NÓS)**

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2018

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

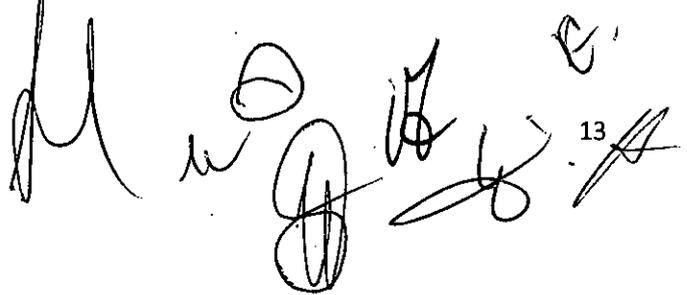
Constitui objeto do presente Termo a união de esforços para que a união de esforços para que se dê a implantação, nas escolas das redes públicas estadual e municipal de educação de Belo Horizonte, do **Programa Justiça Restaurativa (JR) nas Escolas de Belo Horizonte (BH) – NÓS**, ou correlatos, como uma política de orientação e solução extrajudicial de conflitos verificados no ambiente escolar, em conformidade com o plano de Trabalho proposto pela *Comissão de Justiça e Práticas Restaurativas do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte*.

O programa poderá ser aplicado, com adaptações, também aos centros socioeducativos de internação e semiliberdade da capital, bem como às entidades que integram a rede de acolhimento institucional, por serem ambientes educacionais onde há situações de conflito similares às que ocorrem no ambiente escolar propriamente dito.

II - JUSTIFICATIVAS

Para os fins do Programa, entende-se por Práticas Restaurativas e Mediação Escolar todo o conjunto de saberes, comportamentos, habilidades, técnicas (de mediação e de processos circulares) e procedimentos que têm como objetivo a construção de uma Cultura de Paz e que possibilitam a resolução de conflitos sem o acionamento das instâncias formais de Justiça e Segurança Pública.

Procurador



Múltiplos são os casos de conflitos escolares (aqueles surgidos na escola ou relacionados a ela) que chegam ao sistema judicial juvenil como ato infracional, que, conforme definição do art. 103 da Lei 8.069/90, é “a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

De acordo com a Guarda Municipal de Belo Horizonte, entre janeiro de 2012 e setembro de 2014, foram registradas 6.145 ocorrências nas escolas da rede municipal de ensino de Belo Horizonte, das quais 4.593 seriam de baixo potencial ofensivo, referindo-se a dano (1.179), vias de fato (1.102), ameaça (614), lesão corporal (536), outras intervenções relativas à pessoa (585), perturbação do sossego ou trabalho alheios (341) e desacato (236).

Assim, agressões físicas e verbais, atos de *bullying* e de subtração de bens, danos ao patrimônio escolar, ameaças e outros, quando ocorridos nas escolas ou a elas de alguma forma relacionados, em tese caracterizados como atos infracionais (já que a conduta é tipificada como crime ou contravenção penal), têm gerado a intervenção da polícia, que registra a ocorrência e a encaminha ao Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte (CIA).

Conflitos semelhantes também ocorrem diariamente em outros ambientes institucionais que prestam atendimento de cunho educacional, assistencial e/ou socioeducativo a adolescentes, como os centros socioeducativos de internação e semiliberdade e as entidades que integram a rede de acolhimento institucional.

No CIA, os adolescentes envolvidos são apresentados em audiências preliminares em que, presentes o juiz, o promotor e a defesa (defensor público, advogado ou defensor dativo), o Ministério Público avalia se iniciará um processo (caso em que oferece *representação*, assim chamada a inicial do processo que visa à aplicação de uma medida socioeducativa ao infrator), se concederá remissão ao adolescente, se concederá remissão cumulada com alguma medida socioeducativa, se arquivará o procedimento ou se será necessário que aquele procedimento seja remetido à DOPCAD, para que a suposta prática de ato infracional seja mais bem apurada.

Se o promotor de Justiça iniciar o processo, este só será extinto com decisão do juiz.

Vê-se, dessa forma, que, uma vez submetido ao sistema judicial juvenil, o conflito escolar não mais será solucionado diretamente pelos envolvidos (partes e comunidades escolar), pois aqueles com poder legítimo de iniciar, excluir, suspender ou extinguir um processo judicial são o promotor de Justiça e o juiz de direito, que, por garantia legal, são imparciais e estranhos ao conflito que chega até o CIA.

O conflito escolar, por sua natureza, costuma surgir entre pessoas que mantêm relação continuada, bem como afetar toda a comunidade escolar. Por essa mesma razão, em grande parte das vezes, a decisão heterocompositiva (aquela que é dada por alguém de fora do conflito), como a decisão de um juiz ou promotor, não é satisfatória para manter construtivamente a relação ou para restaurar a comunidade escolar atingida.

Ainda que o conflito escolar possa, em tese, caracterizar um ato infracional, ele tem características próprias que indicam a necessidade de soluções mais complexas, tecidas em conjunto e construídas por todos os envolvidos.

Uma grande parte das ocorrências pode ser tratada no contexto da indisciplina escolar, mediante abordagens pedagógicas adequadas, sem necessidade do acionamento dos sistemas de Justiça e segurança pública. Nesses casos, o acionamento da Guarda Municipal ou da Polícia Militar, quando resulta em apreensão e condução forçada do adolescente ao CIA, pode configurar um procedimento desproporcional à suposta ofensa imputada e ainda gerar um alto custo para os cofres públicos, sem que haja o tratamento mais adequado daquele conflito.

Assim, a implantação do *Programa JR nas Escolas de Belo Horizonte* tem como justificativa o tratamento adequado e satisfatório do conflito escolar (ou ocorrido em outros ambientes institucionais), permitindo que, antes de ser levado ao CIA e ao sistema judicial juvenil, permitindo que o caso, antes de ser lavado ao CIA e ao sistema judicial juvenil, seja abordado no âmbito da própria escola ou programa de atendimento e que haja oportunidade de ser encontrada uma solução mais eficaz para todos, adolescentes, comunidade escolar (ou unidade de atendimento ou acolhimento) e famílias envolvidas.

O direito de acesso à Justiça é, hodiernamente, definido como o direito de todos a um amplo sistema de tratamento adequado de seus conflitos, tratamento este que deve ser satisfatório para os envolvidos no conflito.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Vertical handwritten signature on the right margin.



Deixa o acesso à Justiça de ser definido, assim, como o mero direito de acesso ao Judiciário. O processo judicial passa a ser apenas um dos métodos do sistema de tratamento adequado de conflitos, a ser garantido pelo Estado.

No sistema de tratamento adequado de conflitos, existem diferentes métodos, dentre eles os heterocompositivos – aqueles em que a solução do conflito é ditada e imposta por um terceiro que não é parte do conflito – e os autocompositivos – aqueles em que o conflito é resolvido pelas próprias partes, que, dentre as opções de solução por elas mesmas geradas, escolhem a que melhor atende ao interesse de todos.

É no contexto do amplo sistema de tratamento adequado de conflitos e dos métodos que integram esse sistema que se propõe a Justiça Restaurativa e os processos restaurativos.

O Programa JR nas Escolas de Belo Horizonte se justifica como uma forma de cumprimento, por parte do Estado, de seu dever de garantir a todos o amplo acesso à Justiça.

III - ESTRATÉGIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO: TRABALHO EM REDE, INTERINSTITUCIONALIDADE E VOLUNTARIADO

Belo Horizonte dispõe de uma rede de 411 escolas públicas, sendo 181 da rede municipal e 230 da rede estadual. Além disso, há dezenas de entidades de acolhimento institucional, oito centros socioeducativos de internação e seis casas de semiliberdade. Tudo isso compõe um considerável conjunto de equipamentos que atende milhares de adolescentes e precisa lidar, cotidianamente, com inúmeras situações de conflitos interpessoais e atos infracionais ou de mera indisciplina.

A gestão dessa rede é tarefa de instâncias diversas do Poder Executivo estadual e municipal, tais como as respectivas secretarias de educação, segurança e assistência social, com suas subsecretarias, diretorias e outros órgãos específicos, além dos conselhos tutelares. As ocorrências registradas diariamente acionam instâncias de controle representadas pelos sistemas de Justiça e segurança pública, gerando interfaces intensas com a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Ministério Público e Poder Judiciário, que, por sua vez, aplicam medidas a serem executadas pelas demais políticas sociais e pelos programas de atendimento socioeducativo.

Trata-se, na verdade, de um grande e oneroso sistema público, que é acionado inúmeras vezes por dia em função de conflitos escolares ou institucionais, tomando um tempo precioso dos agentes públicos envolvidos, tempo esse que poderia ser empregado no atendimento de casos mais graves, além de ocasionar despesas públicas que poderiam ser evitadas através de intervenções preventivas, de viés mais educativo e menos repressivo, social e pedagogicamente adequadas ao público adolescente.

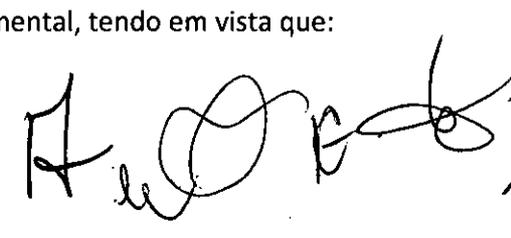
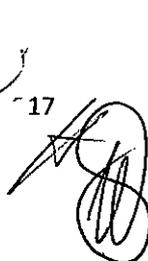
Dadas essas premissas e a dimensão da rede de ensino de Belo Horizonte, uma proposta de tratamento de conflitos escolares com base em práticas restaurativas precisa ser estruturada não como um "projeto-piloto" – dado que já dispomos de vários projetos exitosos desenvolvidos em outras cidades – ou simples experiência pontual ou acadêmica, mas como uma ação articulada e abrangente, respeitando a intersetorialidade e a interinstitucionalidade que são inerentes a esse sistema.

É dizer que, para que tenha sucesso e alcance a escala desejada, de modo a gerar impacto relevante no cotidiano da rede de ensino da capital, esta proposta precisa ser abraçada, protagonizada e patrocinada, conjuntamente, por todas as instituições envolvidas e compromissadas com o atendimento ao público adolescente, em matéria de educação, responsabilização por atos infracionais e acolhimento institucional.

A amplitude da ação que está sendo proposta, contudo, não significa que sua viabilidade dependa de alto investimento financeiro. Com relação aos custos, o caminho proposto é justamente o da solidariedade e corresponsabilidade entre as diversas instituições envolvidas na rede de atendimento, valendo observar que as práticas restaurativas não demandam equipamentos especiais para serem aplicadas, exigindo, apenas e essencialmente, capital humano capacitado para tanto, assim como crença e vontade real dos agentes envolvidos.

Dessa forma, o *Programa JR nas Escolas* tem como eixo central, além da intensa articulação interinstitucional, a oferta de ações de formação e práticas restaurativas no ambiente escolar, estando a escala pretendida dependente da capacitação de um grande número de agentes ou facilitadores.

Nesse ponto, o **voluntariado** - de pessoas e de instituições -, integral ou parcial, se apresenta como elemento fundamental, tendo em vista que:

   17



1º) Não há previsão de remuneração específica para os conteudistas e desenvolvedores do material de apoio do curso que será, de maneira uniforme, aplicado aos agentes do *Programa JR nas Escolas de Belo Horizonte*.

2º) Os professores e servidores das redes de ensino, socioeducativa e de acolhimento a serem capacitados serão da própria rede, e sua atuação posterior nos núcleos a serem instalados em seus locais de trabalho será considerada parte integrante das tarefas inerentes aos cargos que exercem.

3º) Os profissionais, que serão selecionados e capacitados para atuarem como tutores junto às turmas de agentes do programa serão contratados em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Comitê gestor do Programa.

4º) Os espaços e os meios de formação – salas de aula e multimídia e materiais necessários – serão disponibilizados pelos parceiros institucionais que aderirem ao programa.

5º) O material didático a ser eventualmente produzido poderá ser editado e impresso pelas instituições a serem beneficiadas com a instalação dos núcleos nas escolas, centros socioeducativos e entidades de acolhimento, ou mediante acordos de colaboração com outros parceiros.

Essas são as estratégias sugeridas para viabilização e desenvolvimento do *Programa JR nas Escolas*, apostando na construção de uma grande rede interinstitucional que seja capaz de dividir os custos operacionais, com pouco impacto para cada parceiro e grande potencial de resultados a médio e longo prazo.

IV - CONCEITOS BÁSICOS

Sabe-se que o alinhamento de conceitos é fundamental em qualquer processo de comunicação e, por essa razão, é importante que alguns conceitos, basilares do programa proposto sejam aqui traçados;

JUSTIÇA RESTAURATIVA: “[...] uma filosofia, uma atitude, um modo de pensar e um novo paradigma enquanto forma de enfrentar o delito *desde a perspectiva da vítima, do infrator e da comunidade*”¹. Como propõe Belinda Hopkins², uma maneira

¹ *Resolución alternativa de disputas y sistema penal: la mediación penal y los programas víctima y victimario*. Highton, E; Álvarez, G.S.; Gregório, C.G. Buenos Aires: Ad Hoc, 1998, p.77.

Epistemic

18

simples de conceituar a Justiça Restaurativa é defini-la como uma abordagem da Justiça que trata das seguintes questões: *o que aconteceu; quem foi atingido e como; como nós podemos reparar o dano; o que nós aprendemos que permita que possamos fazer novas escolhas numa ocorrência futura.* A ênfase dada ao **nós** é crucial porque a JR implica que todos os afetados e envolvidos no acontecimento também podem se comprometer com soluções que permitam trilhar um novo caminho, conquistar um novo futuro.

PROGRAMA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA: “qualquer programa que utilize processos restaurativos para atingir os objetivos da Justiça Restaurativa”³.

PROCESSOS RESTAURATIVOS⁴: “todos os processos em que a vítima, o ofensor e, quando apropriado, outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, com a ajuda de um facilitador”⁵.

CONFLITOS ESCOLARES: conflitos surgidos entre pessoas componentes da comunidade escolar, nas interações havidas dentro do estabelecimento escolar ou fora dele, desde que de alguma forma ligados à relação das partes na escola.

V- METAS PRETENDIDAS

1 – Criar e implementar o **Programa Justiça Restaurativa (JR) nas Escolas de Belo Horizonte (BH) – NÓS** nas escolas das redes públicas estadual e municipal de educação de Belo Horizonte, mediante capacitação de 5 colaboradores indicados por cada escola e instalação de *Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares (Nós)* ou seus correlatos nas escolas estaduais e municipais de Belo Horizonte que aderirem formalmente ao Programa; e,

2 – Capacitar servidores das unidades de atendimento socioeducativo de internação e semiliberdade da Capital, bem como das entidades de acolhimento

² *Just schools: a whole school approach to restorative justice.* Hopkins, B. Londres: Kingsley Publishers, pp.29/30.

³ Resolução 2002/12, do Conselho Econômico e Social da ONU.

⁴ Nesse PROGRAMA JR NAS ESCOLAS de Belo Horizonte, o termo práticas restaurativas equivale a processos restaurativos, e práticas ou processos restaurativos poderão ser subdivididos em:
-TOTALMENTE RESTAURATIVOS- quando envolvem todos os afetados pelo ato (ofensor, vítima e comunidade), permitindo que as 3 dimensões sejam tratadas: reparação à vítima; responsabilização do ofensor e implicação da comunidade.

-PARCIALMENTE RESTAURATIVOS- quando envolvem apenas parte dos envolvidos.

⁵ Resolução 2002/12, do Conselho Econômico e Social da ONU.

Guarneri

[Handwritten signatures]



institucional que manifestarem interesse, para que sejam capazes de aplicar práticas restaurativas e de mediação no tratamento de conflitos verificados nos respectivos ambientes institucionais.

VI - ETAPAS PROPOSTAS PARA O PROGRAMA

ETAPA 1:

Apresentação da proposta aos potenciais parceiros (secretarias estadual e municipal de educação, universidades, secretarias estadual e municipal de segurança, secretaria municipal de políticas sociais, Poder Judiciário, Defensoria, Polícia Militar etc.), sensibilização e manifestação formal de adesão pelas instituições interessadas, para análise definitiva de viabilidade e execução das etapas subseqüente, através de termo de cooperação.

ETAPA 2:

Constituição do comitê gestor interinstitucional.

ETAPA 3:

Formação da equipe conteudista e fixação do prazo para apresentação do material-base e do material didático do curso (apresentação-guia, cartilha, exercícios etc.), conforme plano de curso já aprovado pela comissão.

ETAPA 4:

Elaboração, pela equipe conteudista, do material-base e material didático do curso, bem como dos modelos que serão utilizados nos Núcleos de Tratamento Adequado de Conflitos Escolares, com subseqüente validação pelo comitê gestor.

ETAPA 5 (pode ser concomitante às etapas 3 e 4):

Consulta à rede municipal e estadual para identificar quais as escolas municipais e estaduais de Belo Horizonte, bem como unidades socioeducativas e de acolhimento institucional, têm interesse em aderir ao programa e informação de quais serão os 5 agentes indicados por cada escola/unidade. A consulta será feita via secretarias municipal e estadual de educação, SUASE e secretaria municipal de assistência social, e as respostas devem ser ratificadas por ambas as secretarias, quando se tratar de secretarias de

potencial

educação, a fim de evitar que os agentes, quando servidores duplos, sejam indicados por uma das secretarias e não sejam autorizados pela outra a frequentar o curso.

ETAPA 6:

O Comitê Gestor, após definir critérios e procedimentos para a seleção dos tutores, divulgará a abertura do prazo e receberá as inscrições dos interessados, decidirá sobre aqueles(as) que preencherem os critérios estabelecidos e divulgará a listagem dos selecionados.

ETAPA 7:

Realização do curso de alinhamento dos tutores selecionados pelo Comitê Gestor.

ETAPA 8:

Capacitação dos agentes do *Programa JR nas Escolas*, em turmas de no máximo 35 pessoas (**poderão ser formados inicialmente 2 blocos de turmas, cada bloco com número máximo de turmas equivalente ao número de tutores selecionados e que tiverem participado do curso de alinhamento**).

A capacitação deverá ser teórica e prática, com simulação e/ou observação de casos, seguindo o plano de curso anexo a este plano de trabalho e aprovado pela Comissão de Justiça Restaurativa, e poderá ser feita por instituições parceiras, que também deverão seguir o plano de curso e os materiais básico e didático mencionados na etapa 5.

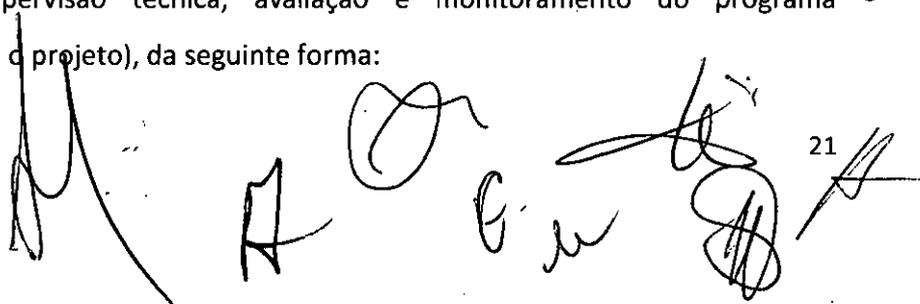
ETAPA 9

Início das atividades dos núcleos em cada escola e programa de atendimento aderente.

Será necessário um local adequado, com a estrutura necessária de mesa preferencialmente redonda, cadeiras, blocos de anotação, canetas etc.

ETAPA 10

Supervisão técnica, avaliação e monitoramento do programa (acontecerá durante todo o projeto), da seguinte forma:

 21



- Os tutores selecionados realizarão visitas e atividades de supervisão técnica, no total de 32 horas, em cada um dos *Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares (Nós)* ou seus correlatos que vierem a ser instalados no âmbito desse Programa.
- Além da supervisão técnica inicial pelos tutores, a SEE e a SMED designarão uma instância permanente, em suas respectivas gestões, que ficará à disposição dos agentes dos *Núcleos ou seus correlatos*, para sanar dúvidas a respeito da execução do programa, no dia-a-dia do seu funcionamento
- A título de monitoramento e avaliação, o Comitê Gestor Interinstitucional produzirá e divulgará, a cada seis meses, relatórios qualitativos e quantitativos sobre o trabalho desenvolvido nos núcleos, conforme metodologia e instrumental elaborados e aprovados pelo referido Comitê Gestor.

VII – FASES DE EXECUÇÃO/CONCLUSÃO DAS ETAPAS:

Etapas - 2018		Fe	M	Ab	M	Ju	Jul	Ago	Se	Out	Nov	Dez	RESPONSÁVEL
		v	ar	r	al	n			t				
1	Aprovação do Plano de Trabalho; elaboração, Assinatura e Publicação do Termo de Cooperação Técnica												SEE/SMED/TJMG/MPMG/FD
2	Constituição e instalação do Comitê Gestor Interinstitucional												SEE/SMED/TJMG/MPMG/FD
3	Formação da equipe conteudista, elaboração e aprovação do material-base e do material didático do curso (apresentação-guia, cartilha, exercícios etc.), conforme plano de curso aprovado pelo Comitê Gestor												SEE/SMED/TJMG/MPMG/FD
4	Seleção dos tutores (facilitadores) e realização do curso de alinhamento												COMITÊ GESTOR
5	Produção de material informativo, de divulgação e de orientação, conforme pactuação específica no âmbito do Comitê Gestor (os partícipes poderão celebrar acordos de colaboração específicos com outros parceiros, para ajudar na produção do referido material)												SEE/SMED/TJMG/MPMG/FD
6	Divulgação e mobilização das escolas das redes estadual e municipal, bem como dos demais órgãos destinatários do programa; assinatura dos termos de adesão; indicação de 5 agentes por cada escola/unidade para participarem do curso de formação												SEE/SMED/COMITÊ GESTOR
7	Organização e planejamento do primeiro bloco de turmas de 35 alunos cada, em número máximo equivalente ao número de tutores/facilitadores selecionados (enturmação, designação dos tutores, datas, horários e locais de cada turma)												SEE/SMED/TJMG/MPMG/COMITÊ GESTOR
8	Início e conclusão do curso de formação para as turmas do primeiro bloco												SEE/SMED/TJMG/MPMG/COMITÊ GESTOR
9	Instalação e início das atividades dos												SEE/SMED



ANEXO II
PROGRAMA JUSTIÇA RESTAURATIVA (JR) NAS
ESCOLAS DE BELO HORIZONTE (NÓS)

Programa do Curso de Formação de Agentes JR NAS ESCOLAS- 32 horas

PRIMEIRO DIA - 6 A 8 HORAS

- **Violências:**
 - o que são, suas causas, como lidar com violências
- **Adolescência**
 - O que é, quem é o ser adolescente, como lidar
 - Adolescente, situações de risco e noções básicas do sistema de direitos e garantias
- **Conflito**
 - Conceito, visão geral da teoria do conflito, técnicas de resolução de conflitos, escalonamento de conflitos, noções sobre mapeamento de conflitos, sistema de tratamento adequado de conflitos
- **Escola e conflito**
 - Função da escola e especificidades dos conflitos nas escolas
 - Bullying, cyberbullying, discurso de ódio
 - Transformação de conflitos no ambiente escolar

SEGUNDO DIA - 6 A 8 HORAS

(retomada e revisão dos conteúdos do dia anterior) +

- **Justiça restaurativa**
 - Breve histórico, noções fundamentais (mudança de paradigma, conceito, princípios, finalidades, características, responsabilização e empoderamento, JR hoje, compartilhar alguns resultados)
 - Introdução a práticas restaurativas (mediação, mediação vítima ofensor, processos circulares, conferências restaurativas)
- **Justiça restaurativa no ambiente escolar: desafios e possibilidades**

24

padre

- Como, quando e por que usar?
- Comunicação não-violenta
 - Noções básicas; mudança paradigmática; identificação de necessidades, interesses e sentimentos; exercícios de expressão; como aplicar; alteridade, CNV e JR
 - Experiências com CNV nas escolas: escolas girafa, experiência canadense e palestina
 - relações Humanas, com sub tópicos: relações interpessoais, trabalho em equipe; poder x autoridade.
 - práticas

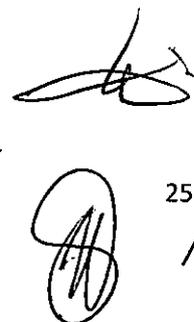
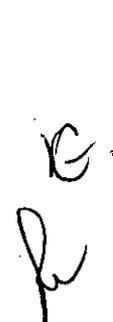
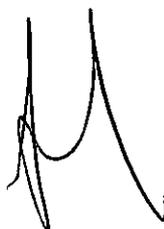
TERCEIRO DIA - 6 A 8 HORAS

(retomada e revisão dos conteúdos do dia anterior) +

- Mediação
 - Técnicas de rapport
 - prática
- Conferências restaurativas
 - Noções fundamentais, perguntas, técnicas e procedimentos
 - Prática
- Processos circulares
 - Elementos
 - Tipos de processos circulares
 - Círculo restaurativo
 - Procedimento: Pré-círculos, círculos, pós-círculos
 - Plano de ação
- Práticas

QUARTO DIA - 6 A 8 HORAS

- Práticas





- Instalação e funcionamento dos Núcleos de Tratamento de Conflitos Escolares - como fazer.

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, a stylized 'A' and 'E' in the center, and a signature on the right.

ANEXO III

[LOGO DO ESTADO OU MUNICÍPIO]

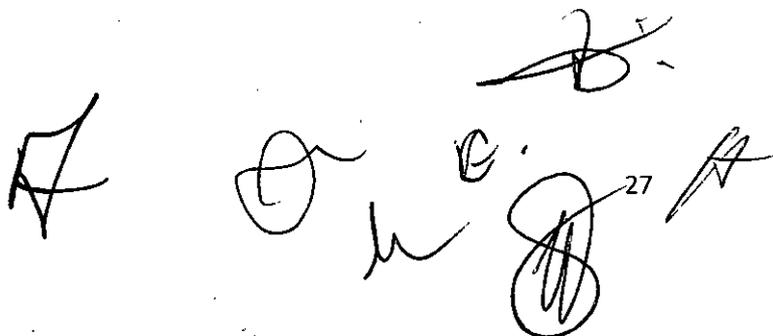
PROGRAMA JUSTIÇA RESTAURATIVA (JR) NAS
ESCOLAS DE BELO HORIZONTE (NÓS)

TERMO DE ADESÃO

Eu, _____, CPF nº
_____, Diretor(a) da Escola Estadual/Municipal
_____ manifesto
adesão voluntária ao Programa JR nas Escolas de Belo Horizonte e declaro ter conhecimento
da proposta do Programa e de seus objetivos, responsabilizando-me por indicar
representantes da comunidade escolar para a formação oferecida e, em seguida, por instalar
o *Núcleo de Tratamento e Solução de Conflitos (Nós)* ou seu correlato na referida escola,
com base na metodologia proposta na formação.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Diretor(a) da Escola





ANEXO IV

[LOGO DO ESTADO OU MUNICÍPIO]

**PROGRAMA JUSTIÇA RESTAURATIVA (JR) NAS
ESCOLAS DE BELO HORIZONTE (NÓS)**

TERMO DE ADESÃO / INSTITUIÇÕES EXTERNAS AOS SISTEMAS DE ENSINO

Eu, _____, CPF nº
_____, (cargo/função do gestor competente)
_____, manifesto

adesão voluntária ao Programa JR nas Escolas de Belo Horizonte e declaro ter conhecimento da proposta do Programa e de seus objetivos, responsabilizando-me por indicar representantes do(a) para a formação oferecida e viabilizar o respectivo comparecimento às atividades do curso de formação, nas datas, locais e horários previamente estabelecidos, ciente de que o referido curso terá a duração de 32 horas/aula.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Gestor(a)

28